
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.607, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Reserva área de terras situada no Município de Benevides, para a instalação do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos, e 139, alínea "i", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, dispõem que o Estado fará reserva de terras que não devam ser alienadas por se destinarem a finalidades especiais, e que as terras reservadas poderão ter como objeto as iniciativas de caráter educacional e beneficente;

Considerando, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 2003/157116, de interesse do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, no Município de Benevides, uma área de terras medindo 2ha90a93ca (dois hectares noventa ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: partindo do Marco M-4, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º15'44,71" Sul e Longitude 48º19'02,56" Oeste, Elipsóide SAD 69, e pela coordenada plana UTM 9.860.311,051 metros Norte e 798.547,440 metros Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 203,04 metros e com o azimuth plano de 89º13'03", chega-se ao marco M-1; deste, seguindo com uma distância de 174,35 metros e com azimuth plano de 183º51'26", chega-se ao Marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 145,07 metros e com azimuth plano 273º52'30", chega-se ao Marco M-3; deste seguindo com uma distância de 167,96 metros e com o azimuth plano de 343º54'36", chega-se ao Marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação Magnética, observada na Estação Topográfica J-1, igual a 19º41'46"W (05/04). Os vértices estão referidos a coordenadas geográficas, determinadas por GPS de precisão de 03" (três segundos).

Art. 2º Fica determinado, ainda, de acordo com as disposições contidas no § 1º, do art. 137, do Decreto nº 7.454, de 1971, constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, ficando ressaltados os direitos adquiridos porventura existentes na área.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.420, de 20/04/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

